



PD Nº 000.684/06-6

CONTRATO Nº 050/2007

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - PRODASEN E, DO OUTRO, A EMPRESA ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O SENADO FEDERAL, através da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, doravante denominado PRODASEN ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Primeiro Secretário do SENADO FEDERAL, SENADOR EFRAIN MORAIS, e a ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, 234 e 234 Sobrado – Itaguaí (RJ), fax nº (0xx21) 2688-5983 - telefone nº (0xx21) 2688-4801, CNPJ-MF nº 00.710.799/0001-00, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Tony Gomes Tonete, Gerente de Contas Corporativa, RG nº 1.286.550, expedida pela SSP-DF, CPF nº 658.331.711-72 resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 184/2007, homologado pelo Senhor Diretor-Geral do Senado Federal às fls. 444, conforme autorização do Exmº Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal às fls. 443 do **Processo nº PD 000.684/06-6**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls 437/438, aos quais este instrumento se vincula, e sujeitando-se as partes também às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 29, de 2.003, e 10 e 21, de 2004, todos da Comissão Diretora do Senado Federal, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação da prestação de serviços de **Atualização/Manutenção Evolutiva**, na modalidade **Software Assurance – SA**, pelo período de 3 (três) anos, para licenças perpétuas de softwares já adquiridos pelo PRODASEN, de acordo com as especificações, obrigações e demais exigências expressas neste Contrato, no Edital e seus Anexos e na proposta da empresa de fls. 437/438.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir o funcionamento dos softwares, de acordo com as especificações, a documentação pertinente e a sua proposta constante do processo próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA garante ao PRODASEN que os CDs ou DVDs, nos quais as atualizações dos softwares foram gravados, estão livres de defeitos materiais sob uso normal e de qualquer rotina alienígena (vírus) voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de softwares ou de *hardware*.

I - No caso de constatação de defeito, a CONTRATADA obriga-se a substituir, de imediato, os CDs ou DVDs danificados, sem ônus para o PRODASEN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O PRODASEN compromete-se, por si, seus servidores e prepostos, a não duplicar, copiar ou reproduzir o softwares, exceto para cópia a título de segurança - “backup”.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA garantirá a atualização dos softwares, a partir da data de emissão do Termo de Aceite, sem ônus para o PRODASEN.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando a tabela de produtos do fabricante sofrer alterações, tanto para inclusão de novos produtos ou novas versões dos produtos existentes, quanto para a exclusão de produtos não mais ofertados, a CONTRATADA deverá entregar ao PRODASEN uma nova tabela, cuja entrada em vigor somente ocorrerá em um prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias após a notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO -. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



PARÁGRAFO OITAVO - Entregar as licenças ao PRODASEN em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, e as atualizações de versões em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a disponibilização comercial das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE

A CONTRATADA obriga-se a prestar suporte técnico aos produtos, consistindo na identificação e solução de problemas fornecendo correções para erros de funcionamento detectados durante a vigência deste Contrato, sem ônus adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O suporte técnico a que se refere esta Cláusula será prestado nos dias úteis, em horário comercial, por telefone ou por escrito, ao Centro de Atendimento Técnico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de contratação da Garantia de Atualização Técnica, o PRODASEN receberá versões atualizadas dos softwares sempre que estas forem disponibilizadas para o mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor global de R\$ 2.230.310,00 (dois milhões duzentos e trinta mil trezentos e dez reais), dividido em três parcelas da seguinte forma:

I - Uma parcela correspondente a 40% (quarenta por cento), após a emissão do termo de aceite.

II - Uma parcela correspondente a 30% (trinta por cento), 12 (doze) meses após a emissão do termo de aceite.

III - Uma parcela correspondente a 30% (trinta por cento), 24 (vinte e quatro) meses após a emissão do termo de aceite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado no prazo de 09 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à emissão do Termo de Aceite e à apresentação da garantia prevista na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.



PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do PRODASEN, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 - Gestão do Sistema de Informática, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2007NE000432, de 14 de setembro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta de dotação destinada a atender despesas da mesma natureza, à conta da qual serão extraídas as respectivas notas de empenho, independente de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, a ser designado nos termos do Ato nº 29, de 2003, com a alteração dada pelo Ato nº 21, de 2004, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora do Senado Federal, inclusive:

I - exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

II - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

III - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

IV - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

V - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999.



PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senado Federal e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao PRODASEN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes multas:

I – pelo atraso na entrega dos softwares, até o limite de 30 (trinta) dias em relação ao prazo proposto e aceito: 1% (hum por cento) do valor total em atraso, por dia decorrido, limitado a 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato;

II – Pela rescisão deste Contrato, por sua iniciativa, sem justa causa: 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do PRODASEN, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da inexecução de obrigação contratual não prevista ou excedente ao parágrafo anterior, o PRODASEN aplicará multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, sem prejuízo do preceituado no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO SEXTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhida à conta do PRODASEN.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 111.515,50 (cento e onze mil quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, sendo sua **vigência de 36 (trinta e seis) meses consecutivos**, contados a partir da emissão do Termo de Aceite descrito na cláusula décima primeira e, coincidente com o prazo para suporte técnico e a atualização de versões.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACEITE

Após a entrega dos produtos de acordo com as condições previstas neste contrato e na proposta, esses serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou comissão designada para tal fim, que emitirá o Termo de Aceite respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O desconto linear de 21,59% (vinte e um vírgula cinqüenta e nove por cento) aplicado na tabela de preços do Anexo I é fixo e irredutível durante toda a vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços unitários dos softwares da Tabela de Preços do Anexo deste Contrato, poderão ser reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste será concedido após um ano da assinatura deste contrato, levando em conta a variação do índice adotado entre o mês de apresentação da proposta e do primeiro aniversário deste contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do PRODASEN, nos casos enumerados nos incisos I II e XVII do art. 78 da Lei nº 8666 de 1993.

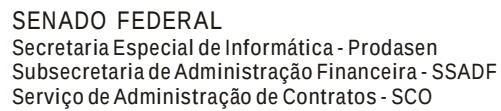
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o PRODASEN; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao PRODASEN é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que



couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2007.

Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

TONY GOMES TONETE
Gerente de Contas Corporativas da
Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.

Testemunhas:

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do SENADO FEDERAL

DIMITRIOS HADJNICOLAOU
Diretor da SADCON/SF

EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO
Diretor do PRODASEN



**CONTRATO Nº 050/2007 - ANEXO
PRODUTOS ADICIONAIS – BUY OUT**

PRODUTO	QTDE	Preço Unitário	Preço Total
VStudio Pro w/MSDN Prem All Lng SA MVL - F1P-00100	098	5.479,78	537.018,44
Core CAL Unlisted Languages SA MVL User CAL - W06-00300	4.866	256,78	1.249.491,48
Exchange Svr Ent LatAm SA MVL - 395-02508	002	5.175,84	10.351,68
Exchange Svr LatAm SA MVL - 312-02258	005	904,55	4.522,75
Office SharePoint Designr LatAm SA MVL - 392-01916	100	282,06	28.206,00
Project Server CAL Win32 Unlisted Languages SA MVL User CAL - H21-00589	075	206,19	15.464,25
Project Server Win32 Unlisted Languages SA MVL - H22-00473	001	5.713,72	5.713,72
SQL CAL LatAm SA MVL User CAL - 359-01730	040	210,09	8.403,60
SQL Svr Enterprise Edtn Win32 LatAm SA MVL - 810-04763	010	10.984,85	109.848,50
Sys Mgmt Svr Ent Ed LatAm SA MVL - 271-01077	002	743,08	1.486,16
Windows Svr Ent Unlisted SA MVL - P72-00186	086	3.020,97	259.803,42
TOTAL			R\$ 2.230.310,00

Brasília-DF, de de 2007.

Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

TONY GOMES TONETE
Gerente de Contas Corporativas da
Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.

Testemunhas:

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do SENADO FEDERAL

DIMITRIOS HADJNICOLAOU
Diretor da SADCON/SF

EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO
Diretor do PRODASEN